

DECRETO Nº 19.461, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece regras de compensação de horário de trabalho aos servidores municipais que aderiram ao movimento grevista ocorrido em 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

considerando o disposto no Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, que institui e regulamenta o registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e suas alterações,

considerando o disposto no Decreto nº 17.273, de 13 de setembro de 2011, que institui a compensação de carga horária no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as regras para compensação de horário de trabalho dos servidores municipais que aderiram, total ou parcialmente, ao movimento grevista ocorrido nos dias 02 e 09 de junho de 2016 e no período compreendido entre 14 e 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os dias de paralisação, ocorridos em 02 e 09 de junho de 2016 e no período de 14 a 30 de junho de 2016, devem ser compensados até dia 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo dos vencimentos do servidor municipal, ao qual fica assegurado a percepção integral dos valores das vantagens pecuniárias incidentes ou não sobre o vencimento básico e o cômputo do tempo de serviço para concessão de vantagens temporais e licença-prêmio nos termos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Os afastamentos legais previstos no art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 1985, não dispensam da compensação devida e suspendem o prazo previsto no *caput* deste artigo, o qual será retomado a partir do dia de retorno do servidor às atividades.

Art. 3º O servidor municipal que estiver cumprindo estágio probatório e que aderiu à greve durante os dias e o período mencionado no art. 1º deste Decreto não será prejudicado na sua avaliação, no que diz respeito à referida adesão.

Art. 4º A compensação dos dias de paralisação dos servidores municipais, deve observar os limites máximos de horas diárias estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 17.273, de 13 de setembro de 2011, cujas horas efetivamente prestadas e compensadas serão consideradas como hora normal de trabalho para fins de remuneração, as quais poderão recair, inclusive, em sábados, domingos e feriados.

Art. 5º Estão vedadas as utilizações dos períodos de férias e licença-prêmio adquiridos e não gozados e a quantidade de horas acumuladas, trabalhadas além da carga horária semanal estabelecida para o cargo, registradas no sistema eletrônico de efetividade, nos termos do Decreto nº 17.273, de 2011, para compensação dos dias de paralisação.

Art. 6º Para fins de cumprimento das disposições do presente Decreto, a Repartição Municipal na qual couber, poderá ter horário de funcionamento diverso daquele estabelecido no Anexo I do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, e alterações posteriores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica a critério de cada Titular de Repartição a forma de gerenciamento das compensações, em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Educação (Smed) devem ser observadas as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto ao número de dias letivos do calendário escolar e as disposições previstas na Lei de Gestão Democrática de Ensino, devendo cada escola apresentar proposta de compensações, submetidas ao Titular da Repartição.

Art. 8º As Repartições Municipais, por meio de seus órgãos competentes, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Administração (SMA) a relação de servidores que aderiram ao movimento grevista, total ou parcialmente, no período indicado no artigo 1º deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação.

Parágrafo único. As Repartições Municipais devem encaminhar à SMA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da compensação ou ao final de 180 (cento e oitenta) dias, a relação de servidores que efetivamente compensaram a carga horária dos dias paralisados nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Para fins de gerenciamento de efetividade, a forma de registro dos dias a serem compensados nos termos deste Decreto será orientada pela SMA, por meio de Instrução Normativa.

Art. 10. Implicará o lançamento de falta, meia-falta ou atraso na ficha funcional do servidor municipal que não realizar a compensação da carga horária dos dias paralisados, descritos no art. 1º deste Decreto, até o fim do prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 11 Aos grevistas que possuam também horas em haver correspondentes à greve de 2015, poderão, com a anuência da chefia, utilizar o banco de horas de forma excepcional e justificada para a compensação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.